



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTOR:** Mesa Diretora.

**Ementa:** *Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores do Município de São José do Seridó/RN, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos valores estabelecidos na Tabela I ao Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos valores estabelecidos na Tabela II do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A fixação dos subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei tem por amparo legal o art. 29, inciso VI, combinado com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Caso as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, incluindo os gastos com os subsídios dos vereadores, ultrapasse o limite de 70% de sua receita, estipulado pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal obrigada a reduzir, por meio de Lei, os subsídios dos vereadores, de modo a atingir o respectivo percentual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 15 de janeiro de 2024.

---

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA - Presidente

---

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ - Vice-presidente



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**CNPJ Nº 10.873.032/0001-55**

---

Ver. JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA - Primeiro Secretário

---

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO - Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

**ANEXO ÚNICO**

<b>TABELA I - VEREADORES</b>	
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR</b>
A partir de 1º de janeiro de 2025	R\$ 6.056,25
A partir de 1º de janeiro de 2027	R\$ 6.360,00

<b>TABELA II - PRESIDENTE</b>	
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR</b>
A partir de 1º de janeiro de 2025	R\$ 6.600,00
A partir de 1º de fevereiro de 2025	R\$ 6.954,00
A partir de 1º de janeiro de 2027	R\$ 7.300,00



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**CNPJ Nº 10.873.032/0001-55**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A última atualização de subsídios dos vereadores desta Casa Legislativa ocorreu em 2017, não sendo possível realizar a atualização em 2020 em virtude da suspensão que vigorava em todo o território nacional em decorrência da pandemia do Covid-19. Assim, são 8 anos de perdas inflacionárias, cuja correção se oportuniza por meio deste projeto de lei.

Salientamos que a atualização dos subsídios está de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites estabelecidos pela legislação citada.

Para 2025, o gasto com a folha de pagamento dos vereadores será de R\$ 738.720,00 e, para 2027, essa despesa aumentará em apenas 5%, resultando no valor de R\$ 775.733,33, conforme planejamento financeiro emitido pelo setor contábil desta Casa de Leis.

As projeções de gastos estão comportadas dentro da expectativa de receitas e dos limites constitucionais. Assim, está plenamente confirmada a viabilidade financeira e a legalidade do projeto.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei, em caráter de URGÊNCIA.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 15 de janeiro de 2024.

---

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA - Presidente

---

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ - Vice-presidente

---

Ver. JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA - Primeiro Secretário

---

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO - Segundo Secretário